



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2389/2014



LEI Nº 2.389, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.246/0001-40, localizada na AV. América do Sul, nº 2500 S, Loteamento Parque dos Buritis, Município de Lucas do Rio Verde, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), objetivando o repasse de recursos financeiros, para construção do Centro de Execução do programa de atendimento socioeducativo em meio fechado.

Art. 2º O valor a ser repassado previsto no Artigo 1º corresponde à parte do valor total do projeto, ficando sob responsabilidade do Município de Lucas do Rio Verde, complementar o valor necessário para construção do referido centro.

Art. 3º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.001.08 - Assistência Social
08.001.08.243 - Assistência a Criança e ao Adolescente
08.001.08.243.0009-Criança e Adolescente
08.001.08.243.0009.1.206-Construção do Centro do Menor Infrator
3370.41.00.00- Contribuições - R\$ 600.000,00

Art. 4º Para atender ao credito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, decorrente da anulação parcial das seguintes:

06.001.18.541.0040.1046-Portfólio SAMA
339030.00.00(251)-Material de Consumo - R\$ 10.000,00
339039.00.00(221)-Outros Serv Pessoa Jurídica - R\$ 19.710,00

06.001.18.541.0040.1152- Video Institucional Sama
339039.00.00(220)-Outros Serv Pessoa Jurídica - R\$ 9.000,00

06.001.18.541.0040.1149- Mapeamento do Nível de Ruídos em Vias Publicas
339030.00.00(238)-Material de Consumo - R\$ 2.000,00



339039.00.00(219)-Outros Serv Pessoa Jurídica - R\$ 8.000,00

06.001.20.601.0018.2033- Realização de Recuperação de Solos, Incluindo Reflorestamento

339039.00.00(232)-Outros Serv Pessoa Jurídica - R\$ 300.000,00

09.001.22.661.0034.661.0034.1093 - Ampliação e Estruturação da Incubadora de Empresas

449051.00(375)-Obras e Instalações - R\$ 60.000,00

449052.00(403)-Equipto e Material permanente - R\$ 5.000,00

09.001.22.661.0034.661.0034.1095 - Fomentar a Reciclagem

339030.00(371)-Material de Consumo - R\$ 20.000,00

339039.00(386) -Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 30.000,00

09.001.22.661.0034.661.0034.2.090 - Manutenção do Aeroporto

319011.00(363)-Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 19.000,00

08.001.08.244.0046.1025-Ampliação Cras Sao José

449051.00(288) - Obras e Instalações - R\$ 97.290,00

08.001.08.244.0048.2030-Manutenção do CREAS

3390.39.00(310) - Outros Serv. Pessoa Jurídica- R\$ 20.000,00

Art. 5º Fica autorizado a inclusão de Ação e meta do art 2º, na Lei 2.281 de 04 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2014-2017, bem como na Lei 2.280 de 04 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 09 / 09 / 2014

Pires



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 086/2014

Data: 02 de setembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.246/0001-40, localizada na AV. América do Sul, nº 2500 S, Loteamento Parque dos Buritis, Município de Lucas do Rio Verde, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), objetivando o repasse de recursos financeiros, para construção do Centro de Execução do programa de atendimento socioeducativo em meio fechado.

Art. 2º O valor a ser repassado previsto no Artigo 1º corresponde à parte do valor total do projeto, ficando sob responsabilidade do Município de Lucas do Rio Verde, complementar o valor necessário para construção do referido centro.

Art. 3º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.001.08 - Assistência Social
08.001.08.243 - Assistência a Criança e ao Adolescente
08.001.08.243.0009-Criança e Adolescente
08.001.08.243.0009.1.206-Construção do Centro do Menor Infrator
3370.41.00.00- Contribuições - R\$ 600.000,00

Art. 4º Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, decorrente da anulação parcial das seguintes:

06.001.18.541.0040.1046-Portfólio SAMA
339030.00.00(251)-Material de Consumo - R\$ 10.000,00
339039.00.00(221)-Outros Serv Pessoa Jurídica - R\$ 19.710,00

06.001.18.541.0040.1152- Video Institucional Sama
339039.00.00(220)-Outros Serv Pessoa Jurídica - R\$ 9.000,00

Marilda Savi



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

06.001.18.541.0040.1149- Mapeamento do Nível de Ruídos em Vias Públicas
339030.00.00(238)-Material de Consumo - R\$ 2.000,00
339039.00.00(219)-Outros Serv Pessoa Jurídica - R\$ 8.000,00

06.001.20.601.0018.2033- Realização de Recuperação de Solos, Incluindo Reflorestamento
339039.00.00(232)-Outros Serv Pessoa Jurídica - R\$ 300.000,00

09.001.22.661.0034.661.0034.1093 - Ampliação e Estruturação da Incubadora de Empresas
449051.00(375)-Obras e Instalações - R\$ 60.000,00
449052.00(403)-Equipto e Material permanente - R\$ 5.000,00

09.001.22.661.0034.661.0034.1095 - Fomentar a Reciclagem
339030.00(371)-Material de Consumo - R\$ 20.000,00
339039.00(386) -Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 30.000,00

09.001.22.661.0034.661.0034.2.090 - Manutenção do Aeroporto
319011.00(363)-Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 19.000,00

08.001.08.244.0046.1025-Ampliação Cras Sao José
449051.00(288) - Obras e Instalações - R\$ 97.290,00

08.001.08.244.0048.2030-Manutenção do CREAS
3390.39.00(310) - Outros Serv. Pessoa Jurídica- R\$ 20.000,00

Art. 5º Fica autorizado a inclusão de Ação e meta do art 2º, na Lei 2.281 de 04 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2014-2017, bem como na Lei 2.280 de 04 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões

CJR, C.F.O.F.
CESAS

Data

12/08 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI N° 093-2014

DATA: 07 AGO. 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
Votação única	() Fav. () Contra () Abst
Secretário(a)	

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.246/0001-40, localizada na AV. América do Sul, nº 2500 S, Loteamento Parque dos Buritis, Município de Lucas do Rio Verde, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), objetivando o repasse de recursos financeiros, para construção do Centro de Execução do programa de atendimento socioeducativo em meio fechado.

Art. 2º O valor a ser repassado previsto no Artigo 1º corresponde à parte do valor total do projeto, ficando sob responsabilidade do Município de Lucas do Rio Verde, complementar o valor necessário para construção do referido centro.

Art. 3º Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.001 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.001.08 - Assistência Social
08.001.08.243 - Assistência a Criança e ao Adolescente
08.001.08.243.0009-Criança e Adolescente
08.001.08.243.0009.1.206-Construção do Centro do Menor Infrator
3370.41.00.00- Contribuições - R\$ 600.000,00

Art. 4º Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior serão utilizados os recursos orçamentários, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, decorrente da anulação parcial das seguintes:

06.001.18.541.0040.1046-Portfólio SAMA
339030.00.00(251)-Material de Consumo - R\$ 10.000,00
339039.00.00(221)-Outros Serv Pessoa Jurídica - R\$ 19.710,00
06.001.18.541.0040.1152- Video Institucional Sama

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



339039.00.00(220)-Outros Serv Pessoa Jurídica - R\$ 9.000,00

06.001.18.541.0040.1149- Mapeamento do Nível de Ruídos em Vias Publicas

339030.00.00(238)-Material de Consumo - R\$ 2.000,00

339039.00.00(219)-Outros Serv Pessoa Jurídica - R\$ 8.000,00

06.001.20.601.0018.2033- Realização de Recuperação de Solos, Incluindo Reflorestamento

339039.00.00(232)-Outros Serv Pessoa Jurídica - R\$ 300.000,00

09.001.22.661.0034.661.0034.1093 - Ampliação e Estruturação da Incubadora de Empresas

449051.00(375)-Obras e Instalações - R\$ 60.000,00

449052.00(403)-Equipto e Material permanente - R\$ 5.000,00

09.001.22.661.0034.661.0034.1095 - Fomentar a Reciclagem

339030.00(371)-Material de Consumo - R\$ 20.000,00

339039.00(386) -Outros Serv Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 30.000,00

09.001.22.661.0034.661.0034.2.090 - Manutenção do Aeroporto

319011.00(363)-Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 19.000,00

08.001.08.244.0046.1025-Ampliação Cras Sao José

449051.00(288) - Obras e Instalações - R\$ 97.290,00

08.001.08.244.0048.2030-Manutenção do CREAS

3390.39.00(310) -Outros Serv. Pessoa Jurídica- R\$ 20.000,00

Art. 5º Fica autorizado a inclusão de Ação e meta do art 2º, na Lei 2.281 de 04 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2014-2017, bem como na Lei 2.280 de 04 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 077/2014.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei cuja ementa Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA estabelecem a coresponsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e o poder público em assegurar por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e responsabilizar-se.

A sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa.

O ECA dispõe em seu art. 123 caput e parágrafo único que tanto a medida de internação quanto a internação provisória deverão ocorrer em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, competência e gravidade da infração, sendo obrigatória a existência de atividades pedagógicas.

O Município de Lucas do Rio Verde já está implantando o Centro de Execução do programa de atendimento socioeducativo em meio fechado e já firmou parceria com o Município de Nova Mutum e agora com Sorriso para juntos finalizarem a obra. Como a construção do Centro demanda tempo e recursos financeiros, pretendemos com a presente Lei, cooperar com o município de Lucas do Rio Verde repassando o valor de R\$ 600.000,00, garantindo dessa forma 10 vagas para o nosso município até que possamos implantá-lo e efetivamente colocá-lo em funcionamento.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira, e solicitamos a sua aprovação para que possamos firmar essa parceria em benefício da comunidade Sorrisense e dos municípios de Nova Mutum e Lucas do Rio Verde.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 07/08/2014 11:28 - PROT. 256/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO** e o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde - MT, CEP: 78.455-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, que resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o repasse de recursos financeiros como parte do valor total do projeto da construção de uma edificação em que funcionará o Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de internação de menores em meio fechado – Centro do Menor Infrator.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor do repasse visa garantir a disponibilização de 10 (dez) vagas para internação provisória de menores infratores para o Município de Sorriso-MT, até a construção e efetivo funcionamento de um Centro de Execução do Programa de Atendimento Sócioeducativo em meio fechado – Centro do Menor Infrator, em nosso Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REPASSE:

O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A liberação dos recursos será feita mediante a apresentação das medições da obra, sendo que as medições deverão ser feitas mensalmente e não poderão exceder o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO:

- a)** Realizar os pagamentos dos recursos financeiros de acordo com o estabelecido na **Cláusula Segunda** do presente Termo de Cooperação;
- b)** Acompanhar a execução do Termo de Cooperação, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto, será nomeado um servidor mediante Portaria para o acompanhamento;

c) Publicar o extrato do Termo de Cooperação na Imprensa Oficial do Estado.

II- SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE:

- a) Aplicar os recursos recebidos de acordo com o proposto no presente Termo;
- b) Promover a execução da obra conforme projeto arquitetônico que faz parte do presente Termo de Cooperação;
- c) Disponibilização de 10 (dez) vagas para internação provisória de menores infratores;
- d) Apresentar as medições da obra, devidamente atestadas pelo responsável pela medição, sendo que deverão ser feitas mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua Assinatura e o prazo de vigência vigorará até a construção e efetivo funcionamento de um Centro de Execução do Programa de Atendimento Sócioeducativo em meio fechado – Centro do Menor Infrator, no Município de Sorriso-MT.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação de que trata a **Cláusula Primeira**, correrão por conta do Orçamento Programa Vigente, para o corrente Exercício a seguinte Dotação Orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.001 – Fundo Municipal der Assistência Social
08.001.08 – Assistência Social
08.001.08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
08.001.08.243.0009 – Criança e Adolescente
08.001.08.243.0009.1.206 – Construção do Centro do Menor Infrator
3370.41.00.00 – Contribuições – R\$ 600.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Caso se faça necessárias alterações do presente Termo de Cooperação, somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a ser celebrado entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente Termo de Cooperação;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditorias;
- c) Não disponibilidade de vagas para internação provisória de menores infratores, conforme acordado no presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste Termo ou de seus aditamentos no Diário Oficial, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONVENENTE**, obedecendo às mesmas normas estabelecidas pelos Órgãos do Governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Sorriso - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça, comprometendo-se o fiel cumprimento por si e seus sucessores legais.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

Sorriso-MT, 22 de agosto de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal
PARTÍCIPE

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal
PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”
PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 075/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 093/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da CJR.

Trata-se de Projeto de Lei onde o Poder Executivo Municipal pretende receber autorização para firmar Termo de Cooperação com o Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

É o resumo necessário.

No que concerne à pretensão pelo Poder Executivo Municipal em firmar o termo de cooperação com o município de Lucas do Rio Verde - MT, o presente projeto de Lei atende, igualmente, aos requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, porquanto compete exclusivamente à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).

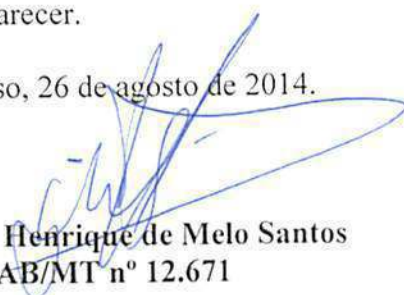
Contudo, o artigo 8º, inciso I, da LOM, define a competência do Município a fim de legislar sobre assuntos de interesse local, como no caso do presente Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei está devidamente acompanhado de justificativa, onde afirmam que o Município de Lucas do Rio Verde já está implantando o Centro de Execução do programa de atendimento socioeducativo em meio fechado e já firmou parceria com o Município de Nova Mutum e agora com Sorriso para juntos finalizarem a obra. Como a construção do Centro demanda tempo e recursos financeiros, pretendemos com a presente Lei, cooperar com o município de Lucas do Rio Verde repassando o valor de R\$ 600.000,00, garantindo dessa forma 10 vagas para o nosso município até que possamos implantá-lo e efetivamente colocá-lo em funcionamento.

Pelo exposto, entendemos que o presente projeto de lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 26 de agosto de 2014.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 127/2014.

DATA: 25/08/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 093/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 093/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 071/2014.

DATA: 25/08/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 093/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 093/2014, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de Cooperação com o Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O valor do Termo de Cooperação é da ordem de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e tem como objetivo a construção de um centro de execução do programa de atendimento socioeducativo em meio fechado, para menores infratores. Este centro foi um dos compromissos firmado em audiência pública sobre segurança no qual participaram agentes municipais e do Estado. Como Sorriso ainda não possui este centro e o Município de Lucas do Rio Verde já está com o seu adiantado, é necessário o repasse deste recurso para que possamos encaminhar menores infratores para aquele recinto. Para fazer face as despesas é solicitado a abertura de crédito adicional especial que está prevista no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, bem como artigos 40 à 46 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orçamentária Anual 2.149, de 11 de dezembro de 2012. A abertura de crédito adicional especial consta no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal que estabelece:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A lei que estatui normas gerais de direito financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos municípios é a lei 4.320, de 17 de março de 2013, que no artigo 40, no inciso II do artigo 41, no artigo 42 e inciso I, § 1º do artigo 43, que descrevem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)


III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Desta forma a abertura do crédito adicional especial é autorizada pela legislação pátria, desde que atendidos seus pressupostos, assim no artigo 3º do presente projeto de lei determina a dotação orçamentária dos recursos e o artigo 4º a anulação parcial da dotação orçamentária. Neste mesmo sentido, o artigo 5º inclui a despesa na Ação e Meta na Lei nº 2.281/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual, e ainda na Lei nº 2.280/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo assim todos os pressupostos formais e legais. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso II do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas. Sendo da competência específica, Alínea “f” do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 093/2014, de 07 de agosto de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 036/2014.

DATA: 25/08/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 093/2014.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a termo de cooperação com o Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, saúde e assistência Social Obras, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 093/2014, cuja Ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cooperação com o Município de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Gerson.


JANE DELALIBERA
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 151/2014



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2ª e última votação do Projeto de Lei nºs 076/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 084/2014; deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 093/2014 e 094/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 102/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 026/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
01 de setembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FABIO GAVASSO
Vice-Presidente


HILTON POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário